



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL



**Habeas Corpus nº 0070542-72.2022.8.19.0000**  
**Origem: CAPITAL 1ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA**  
**Autos nº 0225588-51.2022.8.19.0001**

IMPETRANTE (ADVOGADO): DANIEL LEON BIALSKI - OAB/SP 125.000  
IMPETRANTE (ADVOGADO): BRUNO GARCIA BORRAGINE - OAB/SP 298.533  
**PACIENTE: ALLAN TURNOWSKI**  
AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL  
ESPECIALIZADA DA COMARCA DA CAPITAL  
CORRÉU: MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES  
CORRÉU: MARCELO JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA  
CORRÉU: ANTONIO RICARDO LIMA NUNES  
CORRÉU: ALEXANDRE DE SOUZA BAESSO  
RELATOR: DES JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO

## DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de **ALLAN TURNOWSKI**, Delegado de Polícia Civil, aduzindo que o ora paciente está sofrendo constrangimento ilegal provocado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal Especializada da Comarca da Capital.

Alega, em síntese, que a prisão decretada é excessiva, ilegal e arbitrária, desatende tudo o que dispõe a lei processual penal, nem se indicou a presença dos pressupostos e muito menos dos requisitos para a medida extremada, não há o *fumus comissi delicti*; não há o *periculum libertatis*, esquecendo-se que JAMAIS se cogitou da prisão do Paciente durante o longo período das investigações, surgindo apenas uma perseguição, amparada em ilações, por parte do Ministério Público.

Aduz que a prisão combatida não possui base empírica, motivação válida, séria e idônea e está amparada em deduções e teratologias, o que é inaceitável e inconcebível, permissa vênua.

Pondera a respeito da gravidade do caso sob ângulo do constrangimento a que fora exposto o Paciente com efeitos irreversíveis em sua dignidade, honra e reputação, aduzindo, nesse aspecto, a irreal imputação de pertencimento à organização criminosa e o perfil pessoal reto e o profissional extremamente proativo e de tolerância zero à criminalidade de ALLAN TURNOWSKI, que ostenta brilhante e elogiável carreira na Polícia Civil começou ainda na década de noventa há mais de 27 (vinte e sete) anos.

Dessa forma, sopesa que, muito diferentemente do que quis fazer crer o Ministério Público e, por ora, também, a D. Autoridade Coatora, o ora Paciente, ALLAN TURNOWSKI, não pode ser presumido como membro de organização criminosa e essa leviana e frágil acusação.





**Habeas Corpus nº 0070542-72.2022.8.19.0000**  
**Origem: CAPITAL 1ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA**  
**Autos nº 0225588-51.2022.8.19.0001**

Prossegue a assertiva aduzindo que, da detida análise das 208 (duzentos e oito) folhas que compõem a inicial acusatória, afora a pontual ocorrência de diálogos entre o corréu MAURICIO DEMÉTRIO e o Paciente ALLAN TURNOWSKI, revelando, quando muito, uma amizade-relação profissional entre ambos, a denúncia, para além de expressar palavras fortes, mas de baixo conteúdo, **não descreve um só fato, e não aponta uma só conduta** de colaboração causal do ora Paciente, hábil à colorir de *fumus comissi delicti* a participação de ALLAN no alegado estratagema criminoso.

Aduz que os fatos dos quais se fazem menção à pessoa do Paciente na denúncia são marginais e nada dizem diretamente ao cometimento de ilícitos penais em específica e individualizada relação a ALLAN, aprofundar-se-á no conjunto de acontecimentos descritos na exordial, cujas passagens a acusação sugere o envolvimento do Paciente.

Assevera que a decisão que decretou o encarceramento preventivo do ora Paciente deixou de justificar, à luz do art. 93, inciso IX da Magna Carta e do art. 315 do CPP, a razão da medida drástica que seria, em específica e individualizada relação a ALLAN TURNOWSKI, imprescindível. Ao revés, simplesmente e de forma global, atribuiu aos 3 (três) réus, indistintamente, a mesma forma de agir, para, assim, indicar genericamente que a liberdade do ora Paciente colocaria em risco a ordem pública e a instrução criminal.

Acentua, outrossim, para a nítida a falta de contemporaneidade, necessidade e, especialmente porque ao ora Paciente não se aplicam a motivação e fatos aos quais não foi sequer denunciado. Da mesma forma, enfatiza a desproporcionalidade do cárcere preventivo em observância ao princípio da homogeneidade.

Nesses termos, objetiva a concessão de liminar para que seja REVOGADA a prisão preventiva ou SUBSTITUÍDA pelas medidas cautelares difusas previstas no artigo 319 do CPP, reconhecendo-se a possibilidade de liberdade do Paciente, até final julgamento de mérito deste habeas corpus. No mérito, pugna pela concessão definitiva da ordem de modo que o Paciente possa responder ao processo e comprovar sua inocência em liberdade.

Distribuição por prevenção<sup>1</sup> (pasta 51).

<sup>1</sup> Prevenções:

HC 0069797-92.2022.8.19.0000 DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO. Dist.: 09/09/2022.

Paciente: ALLAN TURNOWSKI. Liminar INDEFERIDA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL

**Habeas Corpus nº 0070542-72.2022.8.19.0000**  
**Origem: CAPITAL 1ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA**  
**Autos nº 0225588-51.2022.8.19.0001**

**É, no essencial, o relatório.**

**Decido.**

Em que pese o hercúleo esforço e percuciente argumentação jurídica dos impetrantes, este relator já apreciou a legalidade do decreto de prisão, dentro dos estreitos limites que o juízo liminar permite, no Habeas Corpus 0069797-92.2022.8.19.0000, impetrado na sexta-feira passada próxima.

Assim, para propiciar a reanálise da medida imposta, seria necessário, em tese, que houvesse provocação do juízo de piso ou a submissão da decisão do relator ao colegiado.

Todavia, deve se observar, conforme asseverado pelo impetrante em despacho presencial e por videoconferência com os novos patronos do paciente, que ele não se encontra custodiado em sala de estado maior, como sua condição pessoal determina, o que deve ser corrigido de plano.

Caso a unidade custodiante não possua sala de estado maior, a administração penitenciária deverá alojá-lo em local compatível de imediato.

**Forte nessas razões, mantenho por ora o indeferimento da liminar, nos termos lançados no HC nº 0069797-92.2022.8.19.0000, mas determino que a autoridade custodiante TRANSFIRA IMEDIATAMENTE O PACIENTE PARA SALA DE ESTADO MAIOR OU LOCAL COMPATÍVEL.**

Solicite-se informações em 48 horas, rogando à autoridade apontada como coatora informe circunstanciadamente os motivos da prisão.

**Com as informações, voltem-me conclusos.**

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, na data constante na assinatura digital.

Desembargador **Joaquim Domingos de Almeida Neto.**

Relator